



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 97 DO COCEPE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Aprova o Programa de Auxílio  
Transporte da UFPEL.**

**Revoga a Resolução nº  
78/2024.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispões sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;**

**CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispões sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e**

**CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,**

**R E S O L V E:**

**APROVAR o Programa de Auxílio Transporte da UFPEL, como segue:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes dos Cursos de Graduação da UFPel, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** O benefício consistirá no fornecimento de créditos convertíveis em acesso ao transporte urbano da cidade de Pelotas, conforme as modalidades ofertadas do mesmo durante a vigência desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, para os fins desta Resolução, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas, incluindo a Colônia Z3.

**Art. 3º** O fornecimento dos créditos se dará durante os dias letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

**Art. 4º** O Programa de Auxílio Transporte fornecerá, no mínimo, dois créditos diários, compreendendo ida e volta.

**Parágrafo Único** - A concessão se dará mediante apresentação de atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

**Art. 5º** O Programa de Auxílio Transporte não fornecerá créditos durante os períodos de recesso acadêmico.

§1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras;

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas;

**Art. 6º** O(a) estudante que tiver aulas (ou outra atividade acadêmica) em mais de um turno, no mesmo dia, e necessitar deslocar-se entre os mesmos, poderá solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida.

§1º Chamar-se-á Ampliação de Benefício o pedido de que trata o *caput*, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Transporte.

§2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado, preferencialmente, até o vigésimo dia de cada mês, considerando os termos do Art. 8º.

**Art. 7º** O(a) estudante que residir em bairro distante do centro urbano da cidade de Pelotas, cujo tempo de percurso não permita a integração da passagem, poderá também solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida, nos termos do parágrafo único do Art. 6º.

**Art. 8º** Os créditos serão fornecidos uma vez ao mês, preferencialmente

no primeiro dia letivo dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Não serão fornecidos créditos fora do intervalo citado no *caput*.

**Art. 9º** O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Transporte deverá assinar Ata de Confirmação de uso do mesmo a cada começo de semestre, conforme datas disponibilizadas pela PRAE.

**Parágrafo Único** - O(a) estudante que não assinar a Ata de Confirmação do uso do Programa de Auxílio Transporte somente receberá créditos de transporte quando o fizer, obedecido o estipulado no Art. 8º.

**Art. 10.** O número de beneficiários estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 11.** Todo(a) estudante de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao PAE-UFPel, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;
- e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;
- k) Atender os requisitos da Programa de Assistência Estudantil vinculado à UFPel, conforme normativa específica;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

§3º Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

§4º Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE;

§5º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;
- b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo;

§6º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO**

**Art. 12.** A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Transporte ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio Transporte a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 13.** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Transporte obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 14.** A seleção do Programa de Auxílio Transporte será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

**Art. 15.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO**

**Art. 16.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Transporte serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

## **CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO**

**Art. 17.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Transporte serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

**Parágrafo Único** - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre as condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Transporte.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Transporte não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 19.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Transporte serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 20.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 21.** O Programa de Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

**Art. 22.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de

avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 24.** Fica revogada a Resolução COCEPE nº 78/2024.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro*

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3607734** e o código CRC **9B110739**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 3607734